MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de nº 1.410 de 05 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Senhora dos Remédios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 6,79% (seis inteiros e setenta nove centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, ocupantes de funções públicas, e aqueles que exerçam cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios.
- §1º A revisão geral prevista no caput deste artigo se aplica, ainda, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas pagos com recursos do erário do Município de Senhora dos Remédios.
- §2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.
- Art. 2º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta dois centésimos por cento) a título de atualização monetária pelo IGP-M/FGV acumulado no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 incidentes sobre o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme expressamente previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 1376, de 01 de outubro de 2012.

Parágrafo único. A atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, em razão da competência privativa do Poder Legislativo, será objeto de ato específico.

- Art. 3° Em razão do disposto no art. 17, §6° da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.
- Art. 4° O disposto neste Lei produzirá efeitos a partir da competência fevereiro de 2014 e deverá ser calculado, tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2013.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2014.

Senhora dos Remédios, 05 de fevereiro de 2014.

DENÍLSON JOSE RODRIGUES RESENDE

Prefeito Municipal